



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2016

### DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.223/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 30, inciso VI do Regimento Interno e o Art. 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou TACITAMENTE a Lei nº 1.223/2016, razão pela qual a PROMULGO.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 03 dias do mês de junho de 2016.

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Presidente da Câmara

### LEI Nº 1.223/2016

### DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DO COORDENADOR DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do Art. 30, inciso VI, do Regimento Interno e Art. 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a função de Coordenador do Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – Geo-Obras – TCEES do Poder Legislativo de Venda Nova do Imigrante – ES, designado com função gratificada,





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

devendo ser nomeado servidor efetivo que será responsável pela manutenção, operacionalização e gerência do sistema Geo-Obras.

Art. 2º - A função de Coordenador do Sistema Informatizado de Controle Interno de Obras Públicas – Geo-Obras TCEES do Poder Legislativo Municipal, consiste em prestar informações via internet, cadastrando a obras da Câmara, logo após a divulgação do edital de licitação e registrando periodicamente, os eventos ocorridos e o andamento dos contratos, com o preenchimento de formulários disponibilizados nas telas do Sistema, devendo cumprir todos os prazos sob pena de multa.

Art. 3º - Fica concedida, mensalmente ao Coordenador do Sistema Informatizado de Controle de Obras da Câmara Municipal, a gratificação correspondente a R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Art. 5º - Se não houver necessidade de alimentação do sistema, por suspensão/paralisação de obra, contrato, ou situações correlatas, por período superior a sessenta dias, interrompe-se a gratificação pelo tempo necessário a retomada dos trabalhos. Da mesma forma, terminada a obra ou os serviços de alimentação do sistema, fica extinta a gratificação de função de Coordenador do Sistema Informatizado de Controle Interno de Obras Públicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 03 dias do mês de junho de 2016.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Presidente da Câmara

